

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3439 de 17 de Junho de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.902, DE 04 DE JUNHO 2025.

“Da denominação oficial a via pública Rua Mãe D’água situada no Subdistrito de Mainart, ao lado na rua Nossa Senhora da Conceição localizado no Município de Mariana- MG. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado como “Rua Mãe D’água”, a via pública situada no Subdistrito de Mainart, neste município de Mariana- MG, conforme reconhecimento popular e solicitação formal dos moradores de referida localidade.

Art. 2º A nova denominação deverá constar nos cadastros oficiais do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento

LEI Nº 3.917, DE 17 DE JUNHO 2025.

“Dispõe sobre a disponibilização de informação à Câmara Municipal de Mariana, da listagem das ruas que sofrerão intervenção de pavimentação”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município, disponibilizará mensalmente à Câmara Municipal, preferencialmente por meio eletrônico, a listagem das ruas que sofrerão intervenção de pavimentação asfáltica, poliédrica e recapeamento.

Art. 2º A listagem das ruas que sofrerão intervenção asfáltica, poliédrica e recapeamento serão disponibilizadas através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Autoria do vereador Marcelo Monteiro Macedo